



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3441/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2023**  
**EDITAL Nº 0117/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0063/2024**

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **M & C VAREJO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 20.267.071/0001-62, com sede na Av. Brasil, 2476, Centro, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-070, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **NATALIA RODRIGUES GONÇALVES XAVIER, Sócia/Proprietária**, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 61, Centro, Central de Minas/MG, portador da cédula de identidade Nº. MG-22.758.395-Polícia Civil/MG, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 134.222.446-97, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3441/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717 de 20 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**

Item	Descrição	Marca	Qty.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
40	Cola Branca Líquida 500 Grs	FRAMA	35	FRASCO	R\$ 5,50	R\$ 192,50
43	Corretivo líquido, fórmula à base de água, sem odor, não tóxico- Frasco de 18 ml	FRAMA	207	FRASCO	R\$ 1,55	R\$ 320,85
90	Pasta AZ formato ofício 34,5 cm altura x 28,5 cm largura, lombo largo 07 cm (600 folhas), na cor preta.	FRAMA	219	UNID.	R\$ 11,50	R\$ 2.518,50
Valor Total					R\$ 3.031,85	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento dos produtos será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal



designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, num raio de aproximadamente 02 (dois) km do Paço Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura Municipal de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer produtos de qualidade e conforme o pactuado;



- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado na autorização de compras, visto que os encargos devem estar inclusos no preço do produto;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito à recusa do mesmo caso seja constatada alguma diferença das especificações exigidas e contratadas;
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo órgão gerenciador;
- g) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto;
- h) Atender a todas as exigências do termo de referência e ata de registro de preços, executando todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- i) Emitir nota fiscal, discriminando no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela a contratante, bem como a indicação do produto e a respectiva quantidade e conta bancária onde se deve realizar o pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proceder com as condições estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços;
- b) Indicar formalmente os funcionários responsáveis, como Gestor e fiscal (ais), para acompanhamento e fiscalização da execução deste processo de aquisição. Sendo o Gestor responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata de registro de preços, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido na ata de registro de preços, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei 8.666/93;
- e) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar ações que se mostrem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- f) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente termo de referência;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica responsável pela fiscalização da execução contratual, os seguintes servidores:

- a) RITA DE CÁSSIA CORREIA EBRAM KRUSZYNSKI;
- b) SANDRO CAMPOS CASSEMIRO;
- c) CECÍLIA CAMARGO DA SILVA;
- d) CARLOS ALBERTO APARECIDO DOS SANTOS;
- e) CRISTIANO CRISTOVAM DA SILVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e solicitar eventual troca de mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal responsável deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.02.01 – Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos  
3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos  
15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano



**3.3.90.30 – Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.032 – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente  
08.243.0006.2021 – Manutenção de Ações Desen. Criança Adoles.  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Soc.  
08.244.0006.2022 – Manutenção de Ações Destinadas C.R.A.S.  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental  
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.03 – Setor de Esportes Comunitários e Recreação  
27.812.0010.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.  
3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.



**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

1) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

3) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

6) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;



7) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Estância Turística de Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia dos produtos se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo o objeto deste processo composto por bens de consumo não duráveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No artigo 18 do CDC, traz que no caso de ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, o fornecedor tem como sua responsabilidade a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram



adjudicados.

**V** – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**VI** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

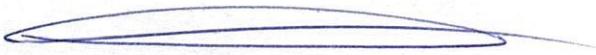
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de março de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

M & C VAREJO  
LTDA:20267071000162

Assinado de forma digital por M &  
C VAREJO LTDA:20267071000162

**M & C VAREJO LTDA**

Natalia Rodrigues Gonçalves Xavier  
Detentora da Ata de Registro de Preços

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Sandro Campos Cassemiro  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Cecília Camargo da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Carlos Alberto Aparecido dos Santos  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Cristiano Cristovam da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3441/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2023**  
**EDITAL Nº 0117/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0063/2024**

**M & C VAREJO LTDA**, sediada na Av. Brasil, 2476, Centro, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 20.267.071/0001-62, por sua representante legal **NATALIA RODRIGUES GONÇALVES XAVIER**, Sócia/Proprietária, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. MG-22.758.395-Polícia Civil/MG e do CPF Nº. 134.222.446-97:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. **0063/2024**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de março de 2024.

**M & C VAREJO**

**LTDA:20267071000162**

Assinado de forma digital

por M & C VAREJO

LTDA:20267071000162

**NATALIA RODRIGUES GONÇALVES XAVIER**

**Sócia/Proprietária**

**RG: MG-22.758.395-Polícia Civil/MG**

**CPF: 134.222.446-97**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
DETENTORA:	M & C VAREJO LTDA
CNPJ Nº:	20.267.071/0001-62
ATA REGISTRO PREÇO	Nº 0063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 3441/2023
DATA DA ASSINATURA:	15/03/2024
VIGÊNCIA:	14/03/2025
OBJETO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.
VALOR	R\$ 3.031,85

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

M & C VAREJO  
LTDA:20267071000162  
162

Assinado de forma digital  
por M & C VAREJO  
LTDA:20267071000162

**M & C VAREJO LTDA**

Natalia Rodrigues Gonçalves Xavier  
Contratada